



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em. 28/3/18
Secretaria Legislativa

PL 1971 / 2018

PROJETO DE LEI Nº
(De autoria do Deputado Distrital Robério Negreiros)

"Dispõe sobre a utilização dos créditos oriundos de Empenhos devidamente processados, Confissões de dívidas oriundos do efetivo fornecimento de bens e serviços ao Governo do Distrito Federal, bem como precatórios por ele devido, para pagamento de dívidas dos titulares dos créditos contraídas junto ao Banco de Brasília - BRB e dá outras providências"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado às Pessoas Jurídicas de direito privado, titulares de créditos junto à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a utilização de seus direitos de crédito para fins de pagamento de dívidas junto ao Banco de Brasília - BRB, devendo tais créditos serem oriundos do fornecimento de bens e serviços efetivamente entregues e atestados, com base em:

I - Empenho devidamente processado, pendente de liquidação há mais de 12 meses;

II - Créditos oriundos de Confissão de Dívida devidamente publicado no DODF;

III - Créditos de precatórios oriundos do Tesouro do Distrito Federal.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput pode ser utilizado para amortizar ou quitar dívidas bancárias contraídas por meio de operações realizadas exclusivamente da pessoa jurídica titular do crédito.

§ 2º Para efeitos do uso dos créditos como meio de pagamento, é vedado a transferência e/ou cessão parcial o total de direitos a qualquer título para os pagamentos a que se refere esta Lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



§ 3º É facultado ainda, o uso de créditos e direitos previstos nos incisos I, II e III, para fins de compensação, abatimento e quitação de dívidas oriundas da aquisição de terrenos junto à Terracap, inclusive do PRÓ-DF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca garantir às empresas do Distrito Federal que possuem dívidas junto ao Banco de Brasília, o direito de utilizar os créditos não recebidos, originários de contratos juridicamente perfeitos mantidos com o Governo do Distrito Federal, para a justa quitação destas dívidas.

A instabilidade econômica, financeira e orçamentária que o país enfrenta, submeteram as empresas do Distrito Federal, nos últimos anos, a uma precária situação financeira, o que tem gerado um elevado quadro geral de endividamento e quebra de empresas, com redução da atividade econômica.

É fato notório que o grau de desemprego do Distrito Federal é superior à média nacional, e que o Estado não pode absorver toda população em idade produtiva, de maneira que o setor produtivo precisa ser reconhecido em seu papel de fomentador da atividade econômica.

Por outro lado, não seria justo que muitas empresas fornecedoras do GDF, visando manter suas atividades, buscaram crédito oferecida pelo BRB, no sentido de manter em dia seus pagamentos de impostos, empregados e fornecedores. No entanto, o atraso injustificado sistematicamente patrocinado pelo GDF às empresas nos últimos anos, tem resultando no endividamento dessas companhias, gerando uma condição de caos, insolvência e desespero dos empresários.

Pressionados pelo calote oficial, muitas empresas na maioria das vezes não conseguem mais renovar empréstimos ou mesmo refinarciar duas dívidas junto ao banco, mesmo sendo credores do maior acionista do Banco.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1971 / 18

Folha Nº 012 MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Como alternativa à solução do problema, esta Lei propõe a utilização créditos inscritos em restos a pagar – processados - como crédito a ser utilizado em caso de pagamento total ou parcial destas dívidas. Da mesma forma, os créditos objeto de confissão de dívida devidamente publicados, além dos créditos judiciais transitados em julgados.

Acreditamos que com essas alternativas, as empresas que se enquadram nas condições previstas nesta Lei, poderão liquidar suas dívidas, obtendo justo pagamento pelos serviços e bens prestados e ou fornecidos, preservando assim as condições de continuidade das mesmas em suas atividades empresarias.

Sala das Sessões, de março de 2018.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 1.971/18**, que “Dispõe sobre a utilização dos créditos oriundos de Empenhos devidamente processados, Confissões de dívidas oriundos do efetivo fornecimento de bens e serviços ao Governo do Distrito Federal, bem como precatórios por ele devido, para pagamento de dívidas dos titulares dos créditos contraídas junto ao Banco de Brasília – BRB e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 6.124/18**, que “Dispõe sobre a utilização dos créditos referentes a licença prêmio e precatórios para pagamento de dívidas pessoais dos agentes públicos do Distrito Federal contraídas junto ao Banco de Brasília – BRB e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 28/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1971/18
Folha Nº 03 MC